



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

CLIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG

PROJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026

Prezado Sr. Pregoeiro,

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026, a **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, apresenta solicitação de esclarecimentos referente aos projetores, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013.

Pedimos que analise e, leve em consideração os pontos apresentados.

Cariacica, 08 de maio de 2026.

Representante Legal

METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



II – OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de preços para eventual aquisição de insumos, peças e equipamentos de TIC, sob a forma de entrega parcelada, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

III - DOS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

3.1. PRINCÍPIO DA OFERTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sob a ótica do legislador infraconstitucional, o procedimento licitatório foi concebido para atender aos princípios da isonomia e **da competitividade**.

Observa-se nos trechos acima transcritos que o legislador, ao definir o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, estabelece como critério a **COMPETITIVIDADE**, qual seja a **AMPLIAÇÃO DA DISPUTA**, visando ao maior número de interessados e participantes do processo, aumentando as chances de êxito e melhores condições à Administração Pública, **EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO**.

3.2. PRINCÍPIO DA COMPETIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA DISPUTA

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

A nova lei ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE TEM POR OBJETIVO ALCANÇAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que é uma das

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



finalidades da licitação. Portanto, não é admitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU.

(Acórdão 1556/2007 Plenário)

Em última instância, a inobservância dos princípios licitatórios restringirá, ainda que de forma reflexa, o princípio em tela. De forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual. Caso contrário, genericamente ou de forma isolada, as cláusulas deverão ser rechaçadas por impugnações. Não podemos olvidar que as sociedades empresárias interessadas e os demais licitantes têm em si a essência da competitividade quando ofertam no mercado a sua atividade empresarial. A consequência da busca pela melhor proposta é esta: a disputa, a competição.

O Estado jamais poderá se afastar do apotegma de que as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal).

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. **A ADMINISTRAÇÃO DEVE, SEMPRE, DECIDIR EM FAVOR DA AMPLA CONCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE PERQUIRE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

O parágrafo único, do art. 4º, do **Decreto nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, **estabelece que as normas** disciplinadoras da licitação **serão sempre**

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.

IV – DOS PONTOS

ITEM 10 - SCANNER

- 4.4. Suportar espessura e gramatura de papel entre 55 a 300g/m²;
- 4.15.15. Compatível com os sistemas operacionais Linux, Windows 10, 11 (32 bits e 64 bits) ou mais recente.

1º Questionamento – GRAMATURA E SISTEMAS OPERACIONAIS

1º QUESTIONAMENTO – GRAMATURA / ESPESSURA DE PAPEL SUPOSTADA

Após a análise do edital, observamos a exigência de scanner com suporte para gramatura entre **55 a 300 g/m²**.

Entretanto, cumpre destacar que scanners corporativos disponíveis no mercado apresentam diferentes capacidades de alimentação documental, variando conforme projeto mecânico, sistema de tração, tipo de roletes e arquitetura do alimentador automático.

Do ponto de vista técnico, equipamentos com suporte de gramatura entre **27 a 209 g/m²** contemplam ampla faixa de documentos utilizados em rotinas administrativas, tais como folhas comuns, contratos, formulários, relatórios, documentos coloridos, comprovantes e materiais similares.

Ressalta-se que gramaturas muito elevadas, próximas a **300 g/m²**, normalmente correspondem a mídias especiais, cartões ou materiais específicos que nem sempre refletem a rotina documental predominante da Administração.

Assim, a flexibilização desse requisito amplia a competitividade do certame sem prejuízo ao uso documental convencional.

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Dessa forma, entendemos que serão aceitos scanners com suporte de gramatura de **27 a 209 g/m²**, desde que atendida a finalidade operacional do objeto. **Está correto nosso entendimento?**

2º QUESTIONAMENTO – COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS

Após a análise do edital, observamos a exigência de compatibilidade com sistemas operacionais **Linux, Windows 10 e 11 (32 bits e 64 bits) ou superior**.

Entretanto, cumpre destacar que fabricantes podem disponibilizar compatibilidade distinta conforme plataforma e política de suporte, não significando limitação funcional do equipamento.

Do ponto de vista técnico, scanners compatíveis com **Windows e Mac** atendem grande parte dos ambientes computacionais corporativos e administrativos, especialmente considerando evolução tecnológica e descontinuidade gradual de versões 32 bits.

Ressalta-se ainda que:

- versões **Windows 10 e 11 64 bits** representam atualmente padrão predominante de mercado;
- muitos fabricantes já descontinuaram suporte específico para ambientes Linux ou 32 bits.

Assim, a exigência cumulativa de múltiplos sistemas operacionais específicos pode restringir a competitividade sem necessariamente refletir a infraestrutura efetivamente utilizada pelo órgão.

Dessa forma, entendemos que serão aceitos scanners compatíveis com **Windows e Mac**, desde que atendidas as demais especificações técnicas e operacionais previstas no edital. **Está correto nosso entendimento?**

IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Ante o exposto, requer sejam esclarecidos o edital nos pontos indicados acima, alterando-se o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100



Cariacica, 08 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Heneina

Representante Legal

METDATA Tecnologia da Informação
CNPJ: 28.584.157/0003-92

Tel. (11) 2894-1104/
(11) 99140-8041

www.metdata.com.br

contato@metdata.com.br

São Paulo (SP): Rua Pereira Estéfano, 114, Cj. 106, Ed. Station Offices, Vila da Saúde, CEP 04144-070
Cariacica (ES): Rod. Gov. Mario Covas 256, KM280 Portaria B, Sala 90, Padre Mathias, CEP 29157-100